

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.08.18.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA PP MOREIRA ALENCAR – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001 – 59, neste ato representado pela Ordenadora de despesa Sr.^a **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, doravante denominados de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa: PP MOREIRA ALENCAR – ME, com sede na cidade de Crato Estado do Ceará à Rua Rui Barbosa nº 529B - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 17.704.496/0001 – 87, representada pelo seu procurador o Sr. MARCOS AURELIO ALVES DE ALENCAR, inscrito no CPF nº 562.020.750 -15, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Presencial n.º 2021.07.12.01**, Processo n.º 2021.07.12.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) acima descritos do Município de Antonina do Norte — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Unidades Administrativas do Município de Antonina do Norte/CE**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2021.07.12.01, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	E	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR CORE I5, 4GB DE RAM, HD 500GB, TECLADO, MOUSE E MONITOR DE 18,5 POLEGADAS	UND	3	GOLDENTEC	R\$ 3.065,00	R\$ 9.195,00
2	ESTABILIZADOR 1000W	UND	3	TS SHARA	R\$ 332,00	R\$ 996,00
3	MULTIFUNCIONAL LASER 42 PPM, CICLO MENSAL 100000 PAGINAS MÊS	UND		HP	R\$ 4.312,00	R\$ 0,00
4	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA WIFI DUPLEX E ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS 30PPM	UND	1	BROTHER	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
5	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA ECO TANK	UND	5	EPSON	R\$ 1.605,00	R\$ 8.025,00
6	NOTEBOOK CORE I3 4GB DE RAM, 240GB DE SSD	UND	5	ACER	R\$ 4.170,00	R\$ 20.850,00
7	FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FOLHAS 220V	UND		IMPORT	R\$ 700,00	R\$ 0,00
8	PROJETOR MULTIMIDIA 3500 LUMENS	UND		GOLDENTEC	R\$ 2.673,00	R\$ 0,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	E	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ROTEADOR 300 MBPS 2 ANTENAS	UND		MERCUSYS	R\$ 142,00	R\$ 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2	SWITCH DE 16 PORTAS	UND	1	TENDA	R\$ 221,50	R\$ 221,50
3	CABO USB PARA IMPRESSORA	UND	10	ELGIN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
4	TECLADO USB MULTIMIDIA	UND	10	GOLDENTEC	R\$ 41,00	R\$ 410,00
5	MOUSE USB	UND	10	GOLDENTEC	R\$ 16,00	R\$ 160,00
6	PENDRIVER DE 32 GB	UND	20	GOLDENTEC	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7	CABO DE REDE CAT 5E 4 PAR TRANÇADO 305 MTS	CX		MEGATRON	R\$ 619,00	R\$ 0,00

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	E	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 1060	UND	7	CHINAMATE	R\$ 60,90	R\$ 426,30
2	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG MLT-D204	UND	4	CHINAMATE	R\$ 129,30	R\$ 517,20
3	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN580	UND	8	CHINAMATE	R\$ 112,00	R\$ 896,00
4	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 850	UND	8	CHINAMATE	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
5	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 319 BK	UND	6	CHINAMATE	R\$ 110,00	R\$ 660,00
6	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 319 CYAN	UND	4	CHINAMATE	R\$ 110,00	R\$ 440,00
7	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 319 YELLOW	UND		CHINAMATE	R\$ 100,00	R\$ 0,00
8	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 319 MAGENTA	UND		CHINAMATE	R\$ 110,00	R\$ 0,00
9	CARTUCHO DE TONER LEXMARK X264	UND		CHINAMATE	R\$ 143,00	R\$ 0,00
10	CARTUCHO DE TONER HP 83A	UND	5	CHINAMATE	R\$ 60,00	R\$ 300,00
11	CARTUCHO DE TONER HP 226A	UND	1	CHINAMATE	R\$ 108,00	R\$ 108,00

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	E	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE CILINDRO LEXMARK X264	UND	2	CHINAMATE	R\$ 124,00	R\$ 248,00
2	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR 1060	UND	3	CHINAMATE	R\$ 60,00	R\$ 180,00
3	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR 580	UND	2	CHINAMATE	R\$ 92,00	R\$ 184,00
4	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR 820	UND	1	CHINAMATE	R\$ 129,50	R\$ 129,50
5	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L355/365/375/395/396/3110/3150	UND	1	EPSON	R\$ 770,00	R\$ 770,00
6	FORTE ATX 250W	UND	3	GOLDENTEC	R\$ 115,00	R\$ 345,00
7	HARD DISK INTERNO 500GB	UND	3	WEST DIGITAL	R\$ 352,00	R\$ 1.056,00
8	MEMORIA DDR3 4GB	UND	2	GOLDENTEC	R\$ 250,00	R\$ 500,00
9	PLACA MAE SOCKET 775	UND	1	GOLDENTEC	R\$ 435,00	R\$ 435,00
10	PLACA MAE SOCKET 1150/1151/1155	UND	1	GOLDENTEC	R\$ 520,00	R\$ 520,00
11	SSD 240GB	UND	1	ADATA	R\$ 399,00	R\$ 399,00
12	BATERIA DE NOBREAK 12V 7AH	UND	3	MOURA	R\$ 118,00	R\$ 354,00

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 53.287,50 (Cinquenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo **validade até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Entregar o objeto do Contrato, nos locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria correspondente, no município de Antonina do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, em até **24 (vinte e quatro)**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;

12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

12.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos a Secretaria Contratante, em tempo hábil, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

12.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.6 – Realizar a entrega do produto, acompanhada da troca do pneu após sua aquisição, bem como fazer alinhamento, balanceamento, inclusive, quando este veículo se encontra nos extremos do município, até nos fins de semana.

12.7 – Arcar com os custos de deslocamento, encargos trabalhistas e demais custos incidentes sobre o fornecimento dos itens ora licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 12.122.0003.2.020- Secretaria de Educação; - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O(s) objeto deverão ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

9.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

9.2.1. Prazo de entrega, que será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

9.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

9.4 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

9.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Secretaria Educação**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001 -59** com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará.**

9.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

9.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

9.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

9.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

9.9.1. Os materiais serão recebidos:

9.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a Rua João Batista Arrais, Nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 17h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
13.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 10.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte- CE, com endereço na **Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará**, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ sob o nº. 30.960.641/0001 -59**
- 10.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 10.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 10.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Antonina do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

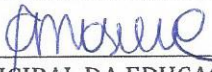

12.4. Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

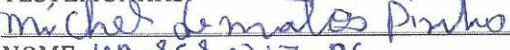
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

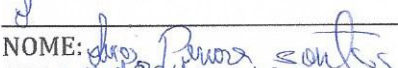
Antonina do Norte - Ce, 18 de Agosto de 2021

 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CNPJ 30.960.641/0001 - 59 ARABELLA PEREIRA ROSENO ORDENADORA DE DESPESA CONTRATANTE	 PP MOREIRA ALENCAR - ME CNPJ 17.704.496/0001 - 87 MARCOS AURELIO ALVES DE ALENCAR PROCURADOR CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:


NOME: Michel de Matos Pinho

CPF:


NOME: Marcos Aurelio Alves de Alencar
CPF: 09843946343

17 704 496/0001-87
PP MOREIRA ALENCAR ME
Rua Rui Barbosa 592-B
CENTRO-CEP:63.100-000
Crato-CE